



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de junho de 2014

I

Série

Número 89

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 566/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., da importância de €273,97 referente à bonificação de 70% dos juros da 56.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 567/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de €1.288,08 referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de Porto Santo.

Resolução n.º 568/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de €752,60 referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de Santa Cruz.

Resolução n.º 569/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, da importância de €1.005,54 referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Calheta.

Resolução n.º 570/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Banco BPI, da importância de €344,61 referente à bonificação de 70% dos juros da 56.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Calheta.

Resolução n.º 571/2014

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 271/2011, de 3 de março, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 50, necessária à obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - primeira fase”.

Resolução n.º 572/2014

Autoriza o regresso da licença sem vencimento de longa duração do trabalhador Eduardo Manuel Carvalho Sousa, com a categoria de assistente operacional para o mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Resolução n.º 573/2014

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a compartilhar os encargos efetivos com a contratação de um trabalhador com formação superior que desempenhará funções como elemento cooptado da Instituição nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Resolução n.º 574/2014

Autoriza a celebração de um Acordo de Gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária, com vista a ceder à referida instituição a gestão do serviço que consiste na produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio dos cidadãos dos serviços de ajuda domiciliária das freguesias de Santana, Faial e São Roque do Faial, a qual deverá ser prosseguida na unidade alimentar do imóvel denominado por Lar de Idosos de Santana, localizado no Sítio da Achada do Gramacho, município de Santana.

Resolução n.º 575/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “reabilitação das obras de arte da Ribeira de Santa Luzia” até ao montante de €750.000,00.

Resolução n.º 576/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “reabilitação das obras de arte da Ribeira de João Gomes” até ao montante de €556.000,00.

Resolução n.º 577/2014

Approva a minuta de transação entre a Região e a entidade denominada AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, no âmbito do contrato de seguro titulado pelo número de Apólice PA09PR0006.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 566/2014**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 273,97 € (duzentos e setenta e três euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 56.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 1 de agosto de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 567/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na

redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.288,08 € (mil, duzentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de agosto de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 568/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada

uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 752,60 € (setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de agosto de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 569/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 1.005,54€ (mil e cinco euros e cinquenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de agosto de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 570/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 344,61 € (trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 56.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de agosto de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 571/2014

Considerando que, pela Resolução número duzentos e setenta e um barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a três de março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Primeira Fase”;

Considerando que, posteriormente àquela Resolução, verificou-se uma alteração do estado civil do expropriado Nelson Nuno Silva Santana, atualmente divorciado de Érica Vanessa Pereira Camões Santana.

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução número duzentos e setenta e um barra dois mil e onze, de três de março, o qual passará a ter a seguinte redação:

Assim,

Onde se lê,

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e sessenta mil euros, a parcela de terreno número cinquenta da planta parcelar da obra, em que são expropriados, Domingos Carlo Silva Santana casado com Maria Susana Pereira dos Santos Santana, Domingos Fernandes Santana, Filipa Andreia Silva Santana, José Gabriel Silva

Santana, Laurinda Sofia Silva Santana, Lisandra Patrícia Silva Santana, Nelson Nuno Silva Santana casado com Érica Vanessa Pereira Camões Santana e Teresa Dalila Silva Santana Correia;

Deverá ler-se,

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e sessenta mil euros, a parcela de terreno número cinquenta da planta parcelar da obra, em que são expropriados, Domingos Carlo Silva Santana casado com Maria Susana Pereira dos Santos Santana, Domingos Fernandes Santana, Filipa Andreia Silva Santana, José Gabriel Silva Santana, Laurinda Sofia Silva Santana, Lisandra Patrícia Silva Santana, Nelson Nuno Silva Santana e Teresa Dalila Silva Santana Correia;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 572/2014

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais teve uma redução de 6,71% de trabalhadores no ano de 2013, o que levou a uma carência de recursos humanos, sobretudo em trabalhadores com a categoria de assistente operacional;

Considerando que não existe no universo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para as respetivas funções;

Considerando que o vencimento do trabalhador foi contemplado na preparação do orçamento de funcionamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais para 2014;

Considerando que existe lugar no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para as funções desempenhadas pelo trabalhador;

Considerando que a Secretaria Regional do Plano e Finanças, na qualidade de entidade gestora do SITEPR, confirma que a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais dá cumprimento ao dever de informação previsto no artigo 50.º do ORAM, e prevê atingir para o corrente ano, uma redução de trabalhadores de 2,09% conforme consta do Plano Previsional de Redução de Trabalhadores da SRA para 2014.

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu autorizar o regresso da licença sem vencimento de longa duração do trabalhador Eduardo

Manuel Carvalho Sousa, com a categoria de Assistente Operacional para o mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 573/2014

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social.

Considerando que a mesma Instituição pretende indicar um trabalhador com formação superior, para desempenhar funções como elemento cooptado da Instituição nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Considerando que se justifica a integração do trabalhador em causa, atendendo ao volume processual existente, bem como há necessidade de garantir que aquelas comissões funcionem com uma composição interdisciplinar e interinstitucional.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o disposto nas alíneas r) e s) do n.º 2 do artigo 4.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril e nos termos do artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a compartilhar os encargos efetivos com a contratação de um trabalhador com formação superior que desempenhará funções como elemento cooptado da Instituição nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 1.463,55 € (mil quatrocentos e sessenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente aos encargos com o trabalhador em causa.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 1.761,60 € (mil setecentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos), destinado a compartilhar despesas não previstas no número anterior, designadamente encargos relativos a deslocações, trabalho suplementar e outros encargos, cujo pagamento dependerá:

- a) Da solicitação de autorização prévia da Instituição ao ISSM, IP-RAM para realização da despesa supra referida;
 - b) Da apresentação ao ISSM, IP-RAM, após obtenção da autorização referida na alínea anterior, dos correspondentes comprovativos da despesa realizada;
 - c) A solicitação referida na alínea a) permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes ações para as atividades objeto de apoio, para além de verificar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número dois, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
 5. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número três, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das ações objeto de apoio.
 6. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
 7. O acordo a celebrar produz efeitos reportados a 1 de maio de 2014 e é válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo cessação ou denúncia nos termos inscritos no mesmo.
 8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
 9. A despesa em causa, relativa ao ano de 2014 tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica relativa à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, Fundo AS1302, Económica D.04.07.03.02.06.
 10. A despesa emergente relativa ao período de janeiro de 2015 a abril de 2017 foi registada como compromisso plurianual do ISSM, IP-RAM e será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Resolução n.º 574/2014

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade.

Considerando que se pretende confiar à Instituição a gestão do serviço de ajuda domiciliária, na vertente produção, transporte e distribuição de refeições, nas freguesias de Santana, Faial e São Roque do Faial, no concelho de Santana, a qual deverá ser prosseguida na unidade alimentar do imóvel denominado por Lar de Idosos de Santana, localizado no Sítio da Achada do Gramacho, concelho de Santana.

Considerando que a unidade alimentar referenciada se encontra dotada de condições ímpares para a produção alimentar, e que a localização privilegiada do imóvel onde funciona permite à Instituição em apreço ter proximidade de atuação relativamente às freguesias a abranger, o que dadas as características orográficas do concelho contribuirá para uma maior eficácia/eficiência na distribuição das refeições fornecidas.

Considerando que a gestão do serviço em causa permite rentabilizar a capacidade logística da nova infraestrutura Lar de Idosos de Santana, e que essa opção resulta num melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, designadamente financeiros, materiais e humanos.

Considerando que a oferta alimentar proporcionada pelo serviço em causa tem um elevado impacto na saúde dos clientes consumidores, representando para muitos a grande quota-parte do consumo alimentar diário, o que associado à problemática de manter o idoso no seu domicílio, com saúde e autonomia, obriga a encarar este serviço cientes do potencial que representa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o previsto nas alíneas r) e s) do n.º 2, do artigo 4.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, conjugado com o n.º 3, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, com vista a ceder à Instituição a gestão do serviço que consiste na produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio dos cidadãos dos serviços de ajuda domiciliária das

freguesias de Santana, Faial e São Roque do Faial, a qual deverá ser prosseguida na unidade alimentar do imóvel denominado por Lar de Idosos de Santana, localizado no Sítio da Achada do Gramacho, concelho de Santana.

2. Atribuir no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 2,73 € (dois euros e setenta e três cêntimos), por cada pacote alimentar diário efetivamente fornecido, com limite máximo de cinquenta e cinco pacotes alimentares diários completos.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.
5. O acordo a celebrar produz efeitos reportados a 1/05/2014 e é válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e salvo cessação nos termos inscritos no mesmo.
6. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção de despacho autorizador do Secretário Regional do Plano e Finanças para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
7. A despesa em causa, relativa ao ano de 2014, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica relativa a acordos de cooperação - orçamento corrente, Fundo - DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.
8. A despesa emergente relativa aos anos económicos de 2015, 2016 e 2017 foi registada como compromisso plurianual do ISSM, IP-RAM e será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 575/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para

mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção geral na Ribeira de Santa Luzia, que inclui trabalhos de regularização e de reabilitação desde o seu troço terminal, agora em curso, até aos açudes de retenção de material sólido, recentemente construídos;

Considerando que algumas das obras de arte existentes nesta ribeira, devido à amplitude das suas secções de vazão, são para manter, justificando-se no entanto a reabilitação dos seus elementos estruturais e de segurança;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de caráter preventivo e corretivo nas obras de arte localizadas na Ribeira de Santa Luzia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação das Obras de Arte da Ribeira de Santa Luzia” até ao montante de 750.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 73/2014, publicada no JORAM n.º 87, de 11 de junho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 576/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para

mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção geral na Ribeira de João Gomes, que inclui trabalhos de regularização e de reabilitação desde o seu troço terminal, agora em curso, até aos açudes de retenção de material sólido, recentemente construídos;

Considerando que algumas das obras de arte existentes nesta ribeira, devido à amplitude das suas secções de vazão, são para manter, justificando-se no entanto a reabilitação dos seus elementos estruturais e de segurança;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de carácter preventivo e corretivo nas obras de arte localizadas na Ribeira de João Gomes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação das Obras de Arte da Ribeira de João Gomes” até ao montante de 556.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 67/2014, publicada no JORAM n.º 83, de 4 de junho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a

competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 577/2014

Considerando que a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., e a AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal (anteriormente denominada Chartis Europe S.A.) são parte contratante do contrato de seguro titulado pelo número de Apólice PA09PR0006.

Considerando que esse contrato de seguro vigorou entre 28 de janeiro de 2010 e 27 de janeiro de 2011.

Considerando que a referida Apólice tem como objeto do seguro da Rede Viária Regional da Madeira e Porto Santo que foi concessionada à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., numa extensão de 500,24 Km.

Considerando que a 20 de fevereiro de 2010, na sequência de chuvas torrenciais e intensivas, grande parte da Rede Viária da Ilha da Madeira ficou danificada, havendo lugar, por via dessa ocorrência, ao pagamento de uma indemnização à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., pelos danos materiais provocados no objeto do seguro.

Considerando que todas as competências cometidas à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., foram cometidas à Direção Regional de Estradas, unidade orgânica integrada na Vice-Presidência do Governo, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2012/M.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de junho de 2014, resolveu:

1. Aprovar a minuta de Transação entre a Região Autónoma da Madeira e a “AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal”, no âmbito do contrato de seguro titulado pelo número de Apólice PA09PR0006, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente resolução.
2. Determinar que a Transação seja assinada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)